



Município de Farol

DECRETO Nº 1866/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, SENHOR OCLECIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO,

- I – Que a empresa **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** é detentora da Ata de Registro de Preços nº 197/2021,
- II – Que foi enviado na data de 25 de fevereiro de 2022 a empresa detentora da ata de registro de preços, empenho nº 806/2022, que a empresa não procedeu a entrega dos produtos requisitados,
- III – Que a empresa não cumpriu o prazo de entrega e não realizou a entrega do medicamento;
- IV - Que na data de 06 de abril de 2022 a empresa detentora da ata de registro de preços em epígrafe, enviou ao município pedido de cancelamento da ata, alegando a dificuldade de entrega devido a falta do medicamento no mercado e de outros constantes na referida ata;
- V - Que a Secretaria de Saúde através de sua Secretária, diante do pedido de cancelamento pleiteado pela detentora da ata, suspendeu o prazo de entrega por 30 dias para que empresa pudesse regularizar o fornecimento, devido a necessidade de aquisição do medicamento, negando a pedido de cancelamento da Ata;
- VI – Que mesmo com o prazo concedido a empresa não cumpriu com a entrega dos produtos;
- VII – Que a detentora da ata propôs entregar medicamento com volume maior que o registrado na referida ata de registro de preços, fato que não foi aceito, uma vez que quantidade maior não atende as necessidades da Secretaria de Saúde quando do atendimento aos usuários dos serviços de saúde, podendo vir acarretar prejuízos ao erário;
- VIII – Que devido a necessidade da aquisição do medicamento e o risco da falta do mesmo nas unidades de saúde, o município não teve outra opção a não ser, realizar procedimento especial para a aquisição dos referidos medicamentos não entregues pela detentora da Ata de registro de Preços;
- IX – Que no item 3.3.1 da Ata de Registro de Preços prevê que a entrega é de 10 dias após a solicitação;
- X– Considerando que a vigência da referida Ata de Registro de Preços é até 13 de dezembro de 2022;
- XI – A **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**, em seu inciso I do item 8.1;
- XII – As condições previstas no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 86/2021;



Município de Farol

XIII – O item 9.1 da CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES da ata de registro de preços;

XIV – O **CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, art. 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02;

XV - Descumprimento das condições da presente ata – não atendimento a solicitação de entrega dos produtos;

XVI - Que foi encaminhado a empresa detentora da ata de registro de preços em epígrafe, **TERMO DE INÍCIO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES** e concedido o prazo de 5 (Cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa em atendimento ao § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93, onde a mesma se manifestou junto ao município através de requerimento de defesa datado de 22 de junho de 2022, no entanto a defesa foi julgada improcedente, mantendo-se os termos constantes no termo inicial do processo de cancelamento da ata e aplicação das penalidades nele contidos;

XVII – Decisão;

XVII – Parecer Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - O cancelamento do registro de preços referente a Ata de Registro de Preços nº 105/2021 com a empresa **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.027.398/0001-71, com sede na Rua Bahia, 69 – Sala 005, Setor B, Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada pela Sra Thais Caroline Candeia Baseggio, inscrita no CPF 092.094.049-80 e Rg 10.564.611-9.

Art. 2º - A aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 17.596,20) por recusar ou deixar de atender à solicitação de entrega, nos termos do item 9.2, I da Ata de Registro de Preços, a qual corresponderá o valor de R\$ 5.278,86.

II – Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - A empresa **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, deverá recolher no prazo de 30 dias a importância correspondente a **R\$ 5.278,86 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, relativo a multa, em favor do Município de Farol/PR, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.



Município de Farol

Art. 3º - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Farol, 28 de julho de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal